



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 032/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19;

a Nota Técnica Nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 - Coronavac;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

o envio pelo Ministério da saúde de 85.700 (oitenta e cinco mil e setecentas) doses da vacina do laboratório Comirnaty/Pfizer de uso pediátrico, com apresentação em frascos de dez doses referente ao Octogésimo Informe Técnico - 82ª Pauta de Distribuição;

e o estoque existente nos municípios e na CEADI (77.680 - setenta e sete mil seiscentos e oitenta) doses de vacinas produzidas laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de 10 doses e frascos monodoses.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir entre os municípios, proporcionalmente, 77.680 doses das vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan para D1 das crianças na faixa etária de 06 a 11 anos;

**Art. 2º** - Utilizar para D1, o mesmo quantitativo de doses que estava reservado nos municípios para D2, da vacina produzidas laboratório CoronaVac/Butantan para avançar na vacinação das crianças na faixa etária de 06 a 11 anos (exceto imunodeprimidos);

**Art. 3º** - Distribuir entre os municípios, proporcionalmente, 85.700 doses das vacinas produzidas pelo laboratório Comirnaty/Pfizer de uso pediátrico para D1 das crianças na faixa etária de 05 a 11 anos;

**Art. 4º** - Avançar na vacinação das crianças utilizando a estratégia de vacinação extramuros, desde que atenda as seguintes recomendações :

**I** – Manter as boas práticas de vacinação, ou seja, manutenção da cadeia de frio, ambiente reservado para preparação da vacina com condições adequadas de ventilação separado do atendimento ao público e com condições para a higienização das mãos da equipe envolvida na vacinação;

**II** – A permanência das crianças em local específico, protegido do sol, com acesso ao banheiro, para a observação por pelo menos 20 minutos após a aplicação da vacina, considerando a ocorrência de possíveis eventos imediatos;

**III** – Presença de uma equipe, com profissional médico, durante todo o período de vacinação ou definir um fluxo de emergência, que viabilize o rápido atendimento das crianças na ocorrência de eventos adversos imediatos;

**IV** - Equipes independentes quando em um mesmo local ocorrer a administração de vacinas Pfizer pediátrica e da vacina CoronaVac nas crianças, mantendo as vacinas armazenadas em caixas térmicas diferentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS